APROVADO
1.ª VOTAÇÃO
DATA: 12/05/25
PRESIDENTE

APROVADO
2.ª VOTAÇÃO
DATA: 15/05/25
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 059/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Justiça e Redação
Em 06 de 05 de 25
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 08 de 05 de 25
Presidente

Altera o Anexo V da Lei Complementar n.º 411, de 8 de março de 2024, que estabelece a Reforma Administrativa da Estrutura do Poder Legislativo Municipal de Miguel Pereira, instituindo o novo Plano de Cargos e Salários dos Servidores, dispondo sobre a Reorganização do Quadro de Pessoal, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das funções de confiança na Estruturação Administrativa;

CONSIDERANDO ainda a competência da gestão administrativa atribuída ao Poder Legislativo dentro da própria esfera de atuação;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo V, item 5.1, da Lei Complementar n.º 411, de 8 de março de 2024:

ANEXO V
FUNÇÕES DE CONFIANÇA – CHEFIA E ASSISTÊNCIA INTERMEDIÁRIA (CAI)
SERVIDORES EFETIVOS

5.1. CHEFE DE CONTABILIDADE

5.1.1. ***Símbolo: CAI-1***

5.1.2. ***Atribuições:***

a) ***exercer atividades de Chefia da Contabilidade;***

b) ***responder aos Órgãos de controle a respeito de assuntos pertinentes a contabilidade;***

c) ***representar o Poder Legislativo em Congressos, Eventos e Palestras quando o tema estiver pertinente a conceitos e princípios contábeis;***

d) ***emitir pareceres pertinentes a informações contábeis para identificar tendências, riscos e oportunidades, auxiliando na tomada de decisões financeiras.***

e) ***acompanhar as legislações e atualizações constantes sobre as normas contábeis e fiscais, adaptando os processos da contabilidade às mudanças.***

f) ***assinar e se responsabilizar, solidariamente, os relatórios contábeis.***

Art. 2º Fica extinta a função de confiança de Coordenação de Contabilidade (CAI-3), prevista no Anexo V, item 5.4, da Lei Complementar n.º 411, de 8 de março de 2024.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de maio de 2025.

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora apresenta o presente Projeto de Lei em razão de correção/alteração das funções necessárias a este Poder Legislativo.

A reorganização da estrutura organizacional é elemento estratégico para a reconstrução de uma gestão pública eficiente na prestação de serviços públicos mais adequados às necessidades emanadas por cada segmento da Administração Pública.

A alteração proposta não abrange a ocorrência de aumento da despesa, não necessitando assim de apreciação de vista da Diretoria Financeira quanto à preexistência de instrumento orçamentário-financeiro, bem como relatório de análise de impacto sobre a receita.

A proposição, além da extinção de função não mais conveniente a esta Administração, altera função já preexistente sem majoração de valores já auferidos no CAI-1.

A observância de aumento da despesa dever ser analisada posteriormente quando da

ocorrência efetiva da designação de servidor à função, estando neste momento somente prevista na estruturação do Órgão para cumprimento do princípio da legalidade.

Sala Hamilton Ferreira Gomes, em 8 de maio de 2025.

VITOR BATISTA RALHA DE AFONSECA
Presidente

MARIO LUIS PEDROSO DAS NEVES
Vice-Presidente

MAURO CELSO PEREIRA DOS SANTOS
1º Secretário

ANDERSON DE SOUZA SARPA SANTOS
2º Secretário